



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

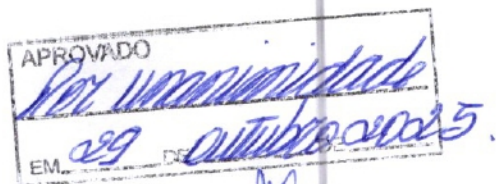
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025



Alípio Soares da Silva
Presidente

EMENTA: "CONCEDE A COMENDA DANTAS BARRETO AO BOMCONSELHENSE MESTRE GALO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

- Art. 1º** - Fica Concedida a Comenda Dantas Barreto ao Bom Conselhense, Tomaz Aquino Leão, conhecido como Mestre Galo Preto, nos termos da Lei 1.433/2009.
- Art. 2º** - A referida Comenda ser-lhe-a entregue em Sessão Solene quando a Câmara Municipal de Bom Conselho determinar.
- Art. 3º** - O presente Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Outubro de 2025.

Pio Josival Cavalcante de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APPROVADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

EM 29 DE OUTUBRO DE 2025. REFERÊNCIA – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

SÍNTESE: CONCEDE A COMENDA DANTAS BARRETO AO BOMCONSELHENSE MESTRE GALO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição com amparo no art. 18, XXV da LOM e no art. 6º, XXIII do RI.

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

A natureza da proposição está amparada no art. 126, VIII do RI

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analizando a referida proposição, verificamos que está apta à tramitação plenária, parecendo por sua APROVAÇÃO

Bom Conselho/PE, em 28 de outubro de 2025.


ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Relatora

De acordo:

(☒) SIM () NÃO


JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

(☒) SIM () NÃO


ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Membro